**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**
**MJSP - POLÍCIA FEDERAL**
**DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM GUAÍRA**
**NÚCLEO TÉCNICO-CIENTÍFICO**

**LAUDO No. 343/2024- NUTEC/DPF/GRA/PR**

# LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL FEDERAL

(VEÍCULOS)

Em 17 de junho de 2024, designado pelo chefe do NÚCLEO TÉCNICO-CIENTÍFICO da Delegacia de Polícia Federal em Guaíra, no Estado do Paraná, o Perito Criminal Federal MÁRIO CÉSAR LOPES JÚNIOR elaborou o presente Laudo de Perícia Criminal Federal, no interesse do Procedimento No. 2024.0047201-DPF/GRA/PR, a fim de atender ao contido no Ofício No. 2098436/2024 - DPF/GRA/PR, de 23/05/2024, protocolado no SEI sob o No. 08388.001084/2024-99 e registrado no SISCRIM sob o No. 365/2024-NUTEC/DPF/GRA/PR, em 23/05/2024, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias tudo quanto possa interessar à Justiça e respondendo aos quesitos formulados, abaixo transcritos:

1. O veículo sofreu adaptação de suas características originais que pudesse dissimular o transporte de produtos, substâncias e/ou mercadorias?
2. Foram encontrados vestígios de substância entorpecente no veículo?
3. Há vestígios de adulteração no Número de Identificação Veicular (NIV) do(s) veículo(s) apresentado(s) a exame pericial? Em caso positivo, é possível determinar quais as numerações originais?
4. Qual o estado de conservação do(s) veículo(s) examinado(s) e seu(s) respectivo(s) valor(es) comercial(is)?
5. Outros dados julgados úteis.

Caso seja(m) encontrado(s) rádio(s) comunicador(es) no(s) veículo(s) periciado(s), solicito que seja realizada perícia nesse(s) aparelho(s), conforme os quesitos abaixo:

1. Qual a natureza e característica do material submetido a exame?
2. Qual(is) a(s) freqüência(s) e potência(s) de operação?
3. O material examinado é capaz de provocar interferência nas radiocomunicações?
4. O equipamento submetido a exame é certificado e/ou homologado pela ANATEL e está em conformidade com as características originais?
5. O detentor do equipamento, conforme Auto de Apresentação e Apreensão, tem licença válida para operá-lo?
6. Outros dados julgados úteis.

A forma eletrônica deste documento contém assinatura digital que garante sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**LAUDO No. 343/2024- NUTEC/DPF/GRA/PR**

## I - HISTÓRICO

2. No dia 04 de junho de 2024, foram realizados os exames no veículo questionado, que se encontrava no pátio desta Delegacia de Polícia Federal, situada na Praça Castelo Branco, S/N; Centro; Guaíra (PR). Finalizados os exames, o veículo permaneceu no mesmo local e nas mesmas condições em que foi encontrado.

## II – OBJETO

### II.1 – Veículo

3. O presente Laudo Pericial apresenta o resultado dos exames efetuados no item 03 do Termo de Apreensão No. 2054180/2024, conforme listado no Quadro 1 a seguir (*sic*):

| | | |
|---|---|---|
| 03 | Veículo TOYOTA, cor branca, placas ESE9G37, RENAVAM nº 01372561193. | |

Quadro 1: Veículo questionado.

## III – OBJETIVO

4. Os exames realizados visam a caracterizar o veículo apreendido, informar seu valor de mercado, buscar violações dos sinais de identificação e transformações de suas características originais, além de acrescentar informações julgadas úteis.

## IV – EXAMES

### IV.1 – Método

5. Os exames compreenderam vistorias no veículo, bem como consulta à base do Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAM, ao sítio eletrônico da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE e a portais especializados de venda de caminhões na Internet para obtenção de seus dados e pesquisa dos valores de mercado, respectivamente. As buscas por eventuais substâncias entorpecentes, mercadorias e locais adrede preparados foram realizadas sem o desmonte de suas partes constituintes.

**LAUDO No. 343/2024- NUTEC/DPF/GRA/PR**

**IV.2 – Resultado**

6. No local dos exames foi encontrado um automóvel da marca TOYOTA, modelo YARIS, cor BRANCA, Fotografias 1 e 2.

7. Externamente, o veículo apresentava placas **ESE9G37** (É-ESSE- É-NOVE-GÊ-TRÊS-SETE), Fotografias 3 e 4.

8. A tentativa de leitura do "QR-CODE" das placas do veículo não forneceu resultado.

9. Nos vidros do veículo foi encontrada o VIS (P816 9943), Fotografia 5.

10. A condição do veículo era AVARIADA, demonstrando efeitos característicos de permanente exposição às condições climáticas, além de algumas marcas na lataria.

11. Constatou-se uma avaria significativa na região posterior-esquerda, envolvendo para-choque, porta-malas, lanterna e lataria, possivelmente causada por colisão com outro veículo, Fotografia 6.

Fotografias 1 e 2: Vistas externas.

Fotografias 3 e 4: Placas dianteira e traseira.

**LAUDO No. 343/2024- NUTEC/DPF/GRA/PR**

Fotografia 5: Imagem do VIS em um dos vidros.

12. Constatou-se que as molas traseiras estavam reforçadas pela presença de um cilindro de borracha em seu interior. Esse tubo parecia ter sido construído enrolando-se a borracha em si mesma ou em algum núcleo rígido e estava contido por braçadeiras metálicas, Fotografia 7.

Fotografia 6: Marca de colisão.

Fotografia 7: Reforço em uma das molas.

13. O interior do veículo encontra-se ilustrado nas Fotografias 8 e 9.

14. O estepe do veículo foi encontrado no assoalho dianteiro direito, Fotografia 10.

15. No painel, o odômetro do veículo indicava 2.298,1 Km, Fotografia 11.

16. Não foram encontrados rádios transmissores, dentro dos limites e condições em que os exames foram realizados.

17. Não foram encontrados vestígios de substância entorpecente, dentro dos limites e condições em que os exames foram realizados.

| | |
|---|---|
| 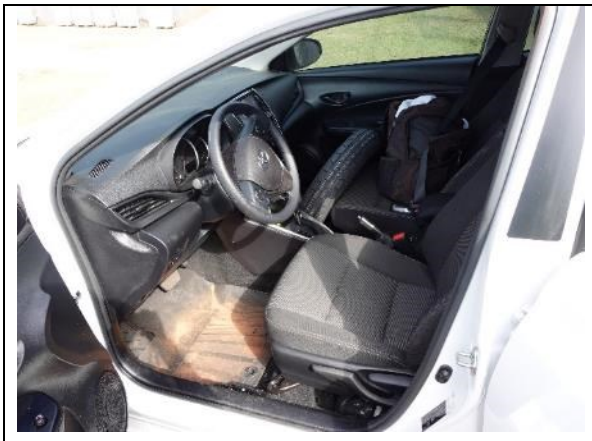 | |
| Fotografias 8 e 9: Vistas internas. | |

| | |
|---|---|
| | |
| Fotografia 10: Localização do estepe. | Fotografia 11: Painel com odômetro. |

18. Como elementos de identificação, foram encontrados:

- Etiqueta com NIV (9BRB C3F3 4R82 77471) e Numeração de Motor (2NR FBE), Fotografia 12. Esses dados divergem em relação aos dados do SINESP-INFOSEG.
- NIV (9BRC CAA3 9P81 69943), Fotografia 13.
- Numeração do Motor (4572 985), Fotografia 14.

**LAUDO No. 343/2024- NUTEC/DPF/GRA/PR**

Fotografia 12: Etiqueta com NIV e Numeração de Motor.

Fotografia 13: NIV.

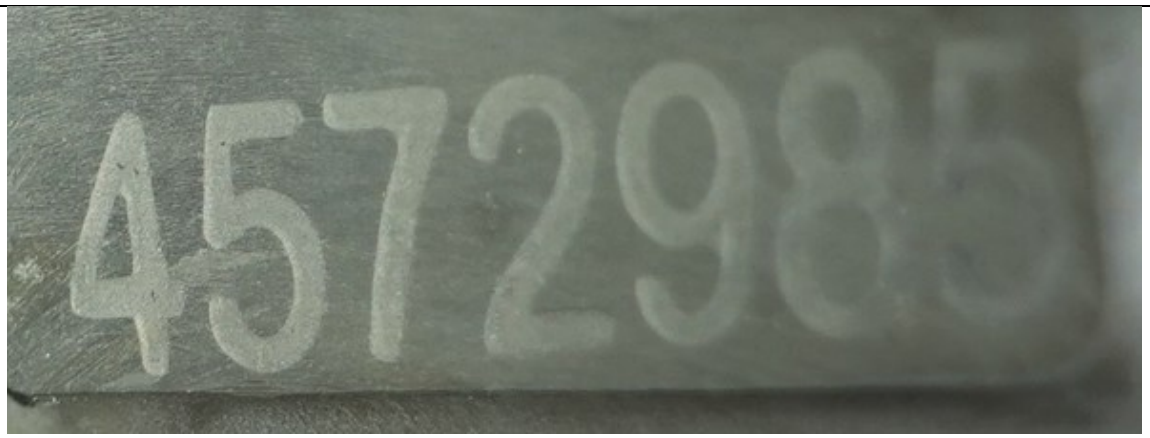


Fotografia 14: Numeração do motor.

19. Em consulta ao site da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (http://www.fipe.org.br), em 17/06/2024, foi encontrado o preço médio de R$ 88.005,00 (Código FIPE: 002168-7) para veículos semelhantes ao veículo questionado (YARIS XL Sedan 1.5 Flex 16V 4p Aut., 2023).

20. Porém, este signatário esclarece que o veículo questionado não se encontrava em condições normais de utilização. Portanto, a correta determinação de seu preço de mercado

envolveria a realização de orçamento para sua restauração, cujo custo deveria ser abatido do preço obtido na consulta à FIPE. Eventualmente, o custo de restauração pode tornar o veículo financeiramente inviável, restando apenas seu preço residual.

21. Após observação dos elementos de interesse pericial, consignaram-se, na Tabela 1, aqueles que podem fornecer um quadro geral da identificação do veículo examinado.

Tabela 1 – Caracterização do veículo.

| **Característica** | **Verificado no Veículo** |
|---|---|
| *Tipo* | Automóvel. |
| *Espécie* | Passageiros. |
| *Fabricação* | Brasil. |
| *Marca/Modelo* | YARIS XL Sedan 1.5 Flex 16V 4p Aut. |
| *Ano Fabricação/Modelo* | 2022/2023. |
| *Cor* | Branca. |
| *Combustível* | Gasolina/Álcool. |
| | |
| **Dados Identificadores** | **Verificado no Veículo** |
| *Placas* | **ESE9G37** (É-ESSE- É-NOVE-GÊ-TRÊS-SETE). |
| *Eixo Auxiliar Original* | (Não se aplica). |
| *Numeração do chassi* | 9BRC CAA3 9P81 69943. |
| *Numeração do motor* | 4572 985. |
| **Itens adicionais observados** | |
| *Odômetro* | 2.298,1 Km. |
| *Estado de conservação* | Avariado. |
| *Acessórios* | Item não avaliado. |
| *Avarias* | Marcas na lataria. Deformação relacionada a possível colisão traseira. |
| *Valor comercial* | R$ 88.005,00. |

## V – RESPOSTA AOS QUESITOS

**1. O veículo sofreu adaptação de suas características originais que pudesse dissimular o transporte de produtos, substâncias e/ou mercadorias?**

22. Sim. O **reforço das molas traseiras** é uma modificação compatível com o aumento da capacidade de carga para transporte de produtos.

**2. Foram encontrados vestígios de substância entorpecente no veículo?**

23. Não foram encontrados vestígios de substância entorpecente, dentro dos limites e condições em que os exames foram realizados.

**LAUDO No. 343/2024- NUTEC/DPF/GRA/PR**

**3. Há vestígios de adulteração no Número de Identificação Veicular (NIV) do(s) veículo(s) apresentado(s) a exame pericial? Em caso positivo, é possível determinar quais as numerações originais?**

24. Não foram encontrados indícios de adulterações no NIV do veículo.

25. Porém, no interior do veículo foi encontrada uma etiqueta com dados identificadores (NIV e Numeração do Motor) que não correspondem aos dados identificadores encontrados no veículo. Trata-se, portanto, de uma **etiqueta falsa**.

**4. Qual o estado de conservação do(s) veículo(s) examinado(s) e seu(s) respectivo(s) valor(es) comercial(is)?**

26. A condição do veículo era AVARIADA, demonstrando efeitos característicos de permanente exposição às condições climáticas, além de diversas marcas na lataria.

19. Em consulta ao site da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (http://www.fipe.org.br), em 17/06/2024, foi encontrado o preço médio de R$ 88.005,00 (Código FIPE: 002168-7) para veículos semelhantes ao veículo questionado (YARIS XL Sedan 1.5 Flex 16V 4p Aut., 2023).

20. Porém, este signatário esclarece que o veículo questionado não se encontrava em condições normais de utilização. Portanto, a correta determinação de seu preço de mercado envolveria a realização de orçamento para sua restauração, cujo custo deveria ser abatido do preço obtido na consulta à FIPE. Eventualmente, o custo de restauração pode tornar o veículo financeiramente inviável, restando apenas seu preço residual.

**5. Outros dados julgados úteis.**

27. Não foram encontrados rádios transmissores, dentro dos limites e condições em que os exames foram realizados.

**LAUDO No. 343/2024- NUTEC/DPF/GRA/PR**

Tem o Signatário por bem esclarecido o assunto.

Nada mais havendo a lavrar, o Perito Criminal encerra o presente Laudo Pericial, elaborado em 9 páginas, digitalmente assinado.

**MÁRIO CÉSAR LOPES JÚNIOR**
PERITO CRIMINAL FEDERAL